



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1771 DE 17 DE junho DE 2025.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 17.06.17.07.25

Responsável

Cria empregos públicos efetivos e altera número de vagas e faixas salariais constantes no Anexo II da Lei Municipal 986/2001.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público efetivo de gari - EPE-74-, com as seguintes atribuições:

- I – efetuar a varrição, de acordo com o roteiro estabelecido, de ruas, calçadas, praças e jardins, mantendo-os limpos e em condições adequadas ao trânsito;
- II - executar serviço de capina das ruas e calçadas, praças e jardins, utilizando as ferramentas adequadas;
- III - cuidar da limpeza de meios fios, retirando a sujeira acumulada, bem como de bueiros, desentupindo-os para o escoamento de águas pluviais;
- IV - executar a irrigação de jardins municipais, bem como a pulverização ou polvilhamento;
- V – coletar e acondicionar os lixos e detritos do Município, segundo roteiro e rotina estabelecida, e depositá-los em caminhões compactadores destinados a este fim, para que sejam despejados em áreas apropriadas;
- VI – auxiliar na retirada e destinação de entulhos gerados pela Administração Pública ou por particulares, por ordem do superior imediato;
- VII – executar outras tarefas correlatas por determinação dos seus superiores hierárquicos.

Art. 2º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de gari será de 44 horas semanais.

Art. 3º Para provimento do emprego público efetivo de gari, deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art.4º Fica criado o emprego público efetivo de agente de cantina e limpeza predial – EPE-75 -, com as seguintes atribuições:

I – proceder à manutenção e organização das cozinhas, dispensas e refeitórios existentes nos prédios públicos municipais;

II – zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no preparo de alimentos;

III - controlar os gêneros alimentícios necessários para o uso da cantina do prédio público em que se encontra trabalhando, recebendo-os, armazenando-os adequadamente e solicitando sua aquisição sempre que necessário;

IV - preparar o café dos servidores e distribuí-lo de acordo com os procedimentos estabelecidos;

V – providenciar e servir, quando solicitado, *coffe breaks*, em reuniões e encontros de interesse do Município;

VI - promover a limpeza diária do prédio público no qual está escalado para trabalhar, efetuando a faxina das áreas de expediente interno e externo, de acordo com procedimentos determinados;

VII - manter limpo e asseado o local de trabalho;

VIII – auxiliar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios dos prédio públicos;

IX - executar outras tarefas correlatas por determinação dos seus superiores hierárquicos.

Art. 5º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de agente de cantina e limpeza predial será de 44 horas semanais.

Art. 6º Para provimento do emprego público efetivo de agente de cantina e limpeza predial deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).

Art. 7º Fica criado o emprego público efetivo de auxiliar de serviços de infraestrutura – EPE-76-, com as seguintes atribuições:

I – atuar nos trabalhos braçais, auxiliando na realização dos serviços gerais de infraestrutura urbana e rural;

II - auxiliar os oficiais de serviços municipais (pedreiros, eletricitas e calceteiros), nas obras e instalações públicas realizadas pelo Município;

III - auxiliar em trabalhos de construção e de manutenção de sistema hidráulico e de esgoto;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

IV – auxiliar no preparo de terreno para fundações, reformas de alvenaria, redes elétricas e hidráulicas, abrindo valas, fossas, retirando entulhos e executando outros serviços similares;

V - ajudar em tarefas de conservação de estradas rurais, efetuando serviços de roçagem de vias e barrancos marginais, limpando canaletas, abrindo valas, transportando e assentando materiais diversos, construindo cercas, quebrando pedras e pavimentos, segundo orientações específicas;

VI - carregar e descarregar materiais e efetuar o transporte desses para os locais definidos, para armazenamento e/ou utilização;

VII - executar a poda de árvores e arbustos na temporada adequada;

VIII - executar outras tarefas correlatas por determinação dos seus superiores hierárquicos.

Art. 8º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo titular do emprego público efetivo de auxiliar de serviços de infraestrutura será de 44 horas semanais.

Art. 9º Para provimento do emprego público efetivo de auxiliar de serviços de infraestrutura deverá ser exigida como escolaridade mínima o 5º ano do Ensino Fundamental I (antiga 4ª série).

Art. 10 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 5 (cinco) vagas para o emprego público efetivo de auxiliar administrativo.

Art.11 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 3 (três) vagas para o emprego público efetivo de engenheiro.

Art.12 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 1 (uma) vaga para o emprego público efetivo de contador.

Art.13 Ficam criadas e acrescidas no Anexo II da Lei Municipal 986/2001 1 (uma) vaga para o emprego público efetivo de fiscal de obras.

Art.14 Fica alterada a faixa salarial do emprego público efetivo de Fonoaudiólogo para G-4, correspondente a R\$ 4.250,10 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e dez centavos).

Art.15 Fica alterada a faixa salarial dos empregos públicos efetivos de médico pediatra, médico ginecologista e médico psiquiatra para G7, correspondente a R\$ 9.687,50 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 16 O anexo II da Lei Municipal 986/2001, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

ANEXO II					
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS					
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	FAIXA SALARIAL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	40	EPE-01	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar de Serviços Escolares	40	EPE-02	B2	5º ano do Ensino Fundamental I	30h/sem
Ajudante de Serviços Municipais	30	EPE-03	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar de Enfermagem	10	EPE-04	G1	Ensino Médio Completo	30h/sem
Auxiliar de Serviços Odontológicos	8	EPE-05	D1	Ensino Médio Completo	30h/sem
Auxiliar de Serviços Bioquímicos	2	EPE-06	D1	Ensino Médio Completo	30h/sem
Auxiliar de Ação Social	3	EPE-07	D1	Ensino Médio Completo	30h/sem
Telefonista	2	EPE-08	D1	Ensino Fundamental Completo	30h/sem
Agente Sanitário	4	EPE-09	G1	Ensino Médio Completo	40h/sem
Oficial de Serviços Municipais	15	EPE-10	H3	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar Administrativo	30	EPE-11	G2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Motorista	45	EPE-12	E3	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar de Engenharia	2	EPE-13	E3	Ensino Médio Completo	40h/sem
Operador de Máquinas	15	EPE-14	F4	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Orientador Educacional	3	EPE-15	G5	Ensino Superior Completo	30h/sem
Secretário Administração Escolar	1	EPE-16	G3	Ensino Superior Completo	30h/sem
Professor Magistério	75	EPE-17	D3	Ensino Superior Completo	30 h/sem
Supervisor Pedagógico	5	EPE-18	G5	Ensino Superior Completo	30h/sem
Fiscal de Tributos e Posturas	3	EPE-19	E3	Ensino Médio Completo	40h/sem
Assistente de Contabilidade	10	EPE-20	G3	Ensino Médio Técnico	30h/sem
Bibliotecária	2	EPE-21	G2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Assistente Social	5	EPE-22	G5	Ensino Superior Completo	20h/sem
Enfermeiro	4	EPE-23	I4	Ensino Superior Completo	20h/sem
Psicólogo	6	EPE-24	G4	Ensino Superior Completo	30h/sem



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Farmacêutico	3	EPE-25	F9	Ensino Superior Completo	20h/sem
Odontólogo	8	EPE-26	C6	Ensino Superior Completo	20h/sem
Médico Clínico Geral	8	EPE-27	G6	Ensino Superior Completo	20h/sem
Engenheiro	5	EPE-28	B6	Ensino Superior Completo	20h/sem
Veterinário	1	EPE-29	B4	Ensino Superior Completo	20h/sem
Advogado	2	EPE-30	F7	Ensino Superior Completo	20h/sem
Auxiliar de Siat	1	EPE-31	E2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Contador	3	EPE-32	H6	Ensino Superior Completo	30 h/sem
Encarregado Recursos Humanos	1	EPE-33	D7	Ensino Superior Completo	30 h/sem
Fisioterapeuta	2	EPE-34	E4	Ensino Superior Completo	20h/sem
Professor Educação Física	5	EPE-35	D3	Ensino Superior Completo	30h/sem
Borracheiro-Lavador Veículos	2	EPE-36	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar de Esportes	2	EPE-37	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Mecânico	2	EPE-38	I5	Ensino Fundamental Completo	44 h/sem
Médico Psiquiatra	1	EPE-39	G7	Ensino Superior Completo	20h/sem
Psicopedagogo	3	EPE-40	J5	Ensino Superior Completo	30h/sem
Técnico Agrícola	2	EPE-41	G4	Ensino Médio Técnico	40h/sem
Técnico em Informática	2	EPE-42	G4	Ensino Médio Técnico	40h/sem
Guarda Municipal	15	EPE-43	H2	Ensino Médio Completo	44h/sem
Nutricionista	3	EPE-44	J5	Ensino Superior Completo	20h/sem
Monitor de Telecentro	5	EPE-45	G1	Ensino Médio Completo	40 h/sem
Auxiliar de Serviços de Creche	25	EPE-46	B2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Coordenador de Telecentro	2	EPE-47	E3	Ensino Médio Completo	40h/sem
Técnico de Enfermagem	10	EPE-48	G1	Ensino Médio Técnico	30h/sem
Fonoaudiólogo	2	EPE-49	G4	Ensino Superior Completo	30h/sem
Médico do PSF	7	EPE-50	B10	Ensino Superior Completo	40h/sem
Enfermeiro do PSF	7	EPE-51	J7	Ensino Superior Completo	40h/sem
Dentista do PSF	3	EPE-52	D-9	Ensino Superior Completo	40h/sem
Agente Comunitário de Saúde	33	EPE-53	F-5	Ensino Fundamental Completo	40h/sem
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF.	3	EPE-54	B2	Ensino Médio Completo	40h/sem
Técnico de Enfermagem do PSF	7	EPE-55	D2	Ensino Médio Técnico	40h/sem
Médico Ginecologista	1	EPE-56	G7	Ensino Superior Completo	20 h/sem
Médico Pediatra	1	EPE-57	G7	Ensino Superior Completo	20h/sem
Coordenador do CRAS	01	EPE-58	D7	Ensino Superior Completo	40h/sem



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Fiscal da Vigilância Sanitária	2	EPE-59	E3	Ensino Médio Completo	40 h/sem
Monitor de Artesanato	1	EPE-60	G2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Monitor de Danças	1	EPE-61	G2	Ensino Médio Completo	30h/sem
Técnico de Segurança do Trabalho	1	EPE-62	G3	Ensino Médio Técnico	3h/sem
Fiscal de Obras	2	EPE-63	E-3	Ensino Médio Completo	40h/sem
Controlador Interno	01	EPE -64	I4	Ensino Superior Completo	30h/sem
Coveiro	03	EPE-65	D1	5º ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Professor de Apoio	15	EPE-66	D3	Ensino Superior Completo	30h/ sem
Zelador Escolar	03	EPE-67	D1	5º Ano do Ensino Fundamenta I	40h/ sem
Recepcionista	04	EPE-68	G2	Ensino Médio Completo	40h/ sem
Terapeuta Ocupacional	01	EPE-69	G4	Ensino Superior Completo	30h/ sem
Advogado Parecerista (Licitações)	01	EPE-70	F7	Ensino Superior Completo	20 h/sem
Professor de Inglês	03	EPE-71	D3	Ensino Superior Completo	30h/ sem
Analista de Convênios	01	EPE-72	G5	Ensino Superior Completo	30h/ sem
Nutricionista Escolar	02	EPE-73	C8	Ensino Superior Completo	30h/sem
Gari	10	EPE-74	D1	5º Ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Agente de Cantina e Limpeza Predial	10	EPE-75	D1	5º Ano do Ensino Fundamental I	44h/sem
Auxiliar de Serviços de Infraestrutura	10	EPE-76	D1	5º Ano do Ensino Fundamental I	44h/sem

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 17 de junho de 2025.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.